



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 21/90).

LEI Nº 1034,
de 18 de Outubro de 1990

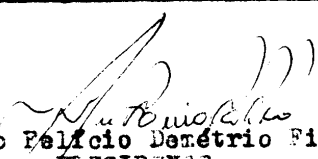
Súmula: torna isenta a taxa de licença para construção de muros e passeios.

Considerando que o Senhor Prefeito Municipal não promulgou, em tempo hábil, a Lei supra, consoante o § 7º do Art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o § 7º do Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Jacarezinho, eu, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos termos dos mesmos dispositivos constitucionais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de licença para execução de obras, cuja incidência encontra-se prevista no artigo 104 da Lei Municipal nº 711, de 20 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal), calculada de acordo com a tabela para cobrança, constante do Anexo V, que acompanha o citado dispositivo legal, fica isenta na parte relativa à construção de muros e passeios, de que tratam as alíneas "g" e "a", itens "01" e "04", respectivamente, fixados em 1,00% sobre o valor da Unidade de Referência (U.R.), constantes do citado Anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência, Jacarezinho (PR), em 18 de Outubro de 1990


Antônio Felício Demétrio Filho
PRESIDENTE

| |
|-----------------------------------|
| PUBLICADO NO JORNAL |
| D. O. E. Nº <u>3385</u> |
| De <u>07/11/90</u> Pág. <u>18</u> |